

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

Contrato nº. 010/2023

Processo Administrativo nº. 010/2023

DISPENSA nº. 007/2023

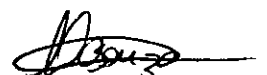
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI.

Pelo presente contrato o **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 – Centro – Queimadas, BA., representada pelo Exmº Sr. Presidente **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.201.787/0001-64, com sede na Av. São José, 134, Centro, Queimadas-Bahia CEP: 48860-000, através de seu representante a Sr.(a) Luana Oliveira de Souza, RG nº. 20634130-02, emitida pelo SSP-BA, CPF nº. 068.498.105-02, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, atos consequentes, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023, Processo Administrativo nº. 010/2023**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a Locação de Equipamentos Multifuncionais para copias e impressões corporativas, compreendendo a instalação e fornecimento de software, gerenciamento, impressão e cópia via web, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças para efetivação de consertos e de



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

todos os insumos necessários (tonner, revelador, cilindro, dentre outros, exceto papel), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas/BA, durante o ano de 2023. A presente DISPENSA se destina à escolha de melhor proposta para a execução completa e perfeita.

CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

1. Pela execução integral do fornecimento objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 16.280,00(dezesseis mil duzentos e oitenta reais)**, que serão distribuídos em 11(onze) parcelas mensais de **R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme proposta de preços que faz parte integrante do Processo Administrativo nº. 010/2023.

2. A **CONTRATANTE** atenderá as despesas decorrentes deste Contrato através de recursos provenientes do Município de Queimadas.

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto atividade:

2.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000.00

CLÁUSULA III - PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo máximo para execução do contrato é até 31 de dezembro de 2023, iniciados após a data da assinatura do Contrato expedido pela Câmara Municipal de Queimadas.

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a execução do contrato com a prestação dos serviços solicitados logo após o recebimento do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2. A locação dos equipamentos será mensal.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, por item correspondentes aos serviços efetivamente prestados, considerando o preço unitário de cada item, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela Fiscalização e autorizadas pelo setor competente.
2. A Fiscalização aprovará desde que não exista erro ou omissão.
3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação do fornecimento executado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

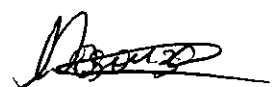
- Definir precisamente o Objeto deste Contrato, quando da emissão da Ordem de serviços;
- Realizar os pagamentos de acordo com a **Cláusula IV, Item 01** deste contrato.
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obriga-se a **CONTRATADA** a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações constantes na de DISPENSA nº 007/2023 e seus anexos;
- Ocorrendo imotivada paralisação do fornecimento do produto ora contratado, sem que a Câmara Municipal, para tal, tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da **CONTRATADA**, disso resultando prejuízo para o **MUNICÍPIO** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá a **CONTRATADA**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se, expressamente, a ressarcir-los, de uma só vez.

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por Servidor designado para esta função que fiscalizará e será gestor do Contrato, credenciado pela **CONTRATANTE** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela Câmara, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada à omissão destes.

2. Exigir o cumprimento integral do objeto desta licitação, inclusive Contrato, especificações e aplicar penalidades por infração contratual ou execução parcial ou total do fornecimento, bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade da **CONTRATADA** e seus prepostos, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização;

3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição.

4. Qualquer comunicação, Ordem de fornecimento, reclamação, imposição de multa, intimação etc., entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por escrito, devidamente protocolada.

5. As demais atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta cláusula e seus itens, são constantes no processo Administrativo nº 008/2023.

CLÁUSULA VIII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento dos materiais deverá ser exclusivamente na Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas em dias úteis.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

1. Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

2. As multas previstas para este contrato constam na cláusula 5 do Edital de convocação.

3. A **Contratada** não incorrerá na multa referida na alínea a do item 2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **Contratante**.

4. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

5. Reserva-se a Câmara Municipal o direito de cobrar, através de processo de execução, importância devida pela **CONTRATADA**, ressalva a cobrança direta, através da garantia prestada.

6. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega se for o caso, a **CONTRATADA** ficará, automaticamente



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA X - RESCISÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) por inadimplemento da **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,

b) por inadimplemento da **Contratada**, quando ultrapassar o prazo para início da execução do contrato a partir de 30 (trinta) dias.

c) por concordata, falência ou liquidação da **Contratada**.

2. A **Contratante** poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.

3. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

4. São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, do retro mencionado Lei.

5. A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS

1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - FORO DO CONTRATO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Queimadas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.



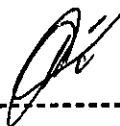
Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50 – E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

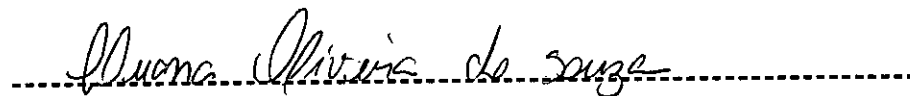
Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2023.



AGNALDO DOS SANTOS COELHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE



COMERCIAL E DISTRIBUIDORA QUEIMADENSE EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____